



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 28 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Republicação - Lei Nº. 205 de 27 de Outubro de 2021** - Altera Art. 91 da Lei nº 112, de 23 de dezembro de 2013, afim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 474 de 28 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre a constituição da Comissão de Estudos para Retorno às aulas Presenciais, no âmbito do município de Arataca, Estado da Bahia, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**LEI Nº. 205 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Altera Art. 91 da Lei nº 112, de 23 de dezembro de 2013, afim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Nº 112, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos incisos VII e VIII ao Art. 91.

VII – Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até dois (02) imóveis de propriedade, domínio útil ou posse de aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e Benefício de Prestação Continuada (BPC), criado pelo Ministério de Previdência Social e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, observando as seguintes condições:

- a) Um imóvel seja utilizado para residência do interessado;
- b) Outro imóvel seja locado com finalidade de complementação de renda do interessado;
- c) Que o valor bruto mensal do benefício ou pensão recebidos pelo interessado não ultrapasse um salário mínimo e meio;
- d) Integrantes do CadÚnico.

VIII – Aos portadores de doenças graves: de acordo com a Lei 7.712/1988, inciso XIV do art. 6º e da Portaria do Ministério da Saúde nº 349/96, cujo rendimento mensal seja de até um salário mínimo e meio e que sejam proprietários de até dois (02) imóveis.

**Art. 2º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca, em 27 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337

## **Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### **DECRETO Nº 474 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Estudos para Retorno às aulas Presenciais, no âmbito do município de Arataca, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Constitui a Comissão Municipal de Estudos Para Retorno às Aulas Presenciais, no contexto Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** - Nomeia membros da Comissão Municipal de Estudos Para Retorno às Aulas Presenciais, com representantes dos seguintes órgãos, e seus respectivos titulares e suplentes.

#### **I - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:**

- a) Conceição Maria dos Santos - Titular.
- b) Raimundo Nunes de Oliveira - Suplente.

#### **II - Representantes do Conselho Tutelar:**

- a) Maria Inajara Brasil de Pinho - Titular.
- b) Cleidiane Costa Oliveira Carvalho - Suplente.

#### **III - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**

- a) Fabricio Fernandes Santana - titular.
- b) Olimpio Antônio Da Silva Neto - suplente.

#### **IV - Representante dos Gestores Escolares:**

- a) José Carlos Guilherme Santos - Titular.
- b) Adriana Maria Damasceno - Suplente.

#### **V - Representante dos Pais ou Responsáveis:**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



- a) Gerficiane Mota da Silva - Titular.
- b) Jaciaria Maria dos Santos Santana - Suplente.

**VI - Representantes do Poder Executivo:**

- a) Maria Renailda Batista dos Santos - Titular.
- b) Renato Freitas de Souza - Suplente.

**VII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:**

- a) Soraya de Jesus Neves Santana - Titular.
- b) Maria de Fátima Oliveira de Souza - Suplente.

**VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos:**

- a) Hyan Victor Carvalho Novais - Titular.
- b) Antonio Rodrigues Cerqueira - Suplente.

**IX - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:**

- a) Vitor Marcel Ferraz Mansur - Titular.
- b) Maylan Mamédio Reis dos Santos - Suplente.

**X – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Karla Alessandra Menezes Campos Benevides – Titular.
- b) Maiane Santos Almeida – Suplente

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Estudo Para Retorno às Aulas Presenciais possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do município.

II - Auxiliar na fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

III - Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

IV- Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção nas escolas.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



V - Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por ele promovidas.

VI - Monitorar e avaliar as ações/medidas implantadas possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados.

VII - Ajudar a gerir as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio.

VIII - Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar.

IX - Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Estudos Para Retorno às Aulas Presenciais, em reunião preferencialmente presencial, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 28 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteataraca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337